



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



PARECER 07/19

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA LAZER E TURISMO

I - MATÉRIA – Projeto de Lei nº 35/18 – Dispõe sobre priorização de vagas nas Creches, escolas Municipais e Serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos ofertados pela Assistência Social para crianças e adolescentes vítimas de abuso, violência e exploração sexual ou filhos e filhas de mulheres vítimas ou diretamente vitimados em casos de violência doméstica, e ainda da outras providencias.

II - RELATÓRIO – É sabido que a Constituição Federal no art. 208 prevê direito a vaga na creche a todas as crianças de 0 a 5 anos. A lei prevê que é obrigação do Município garantir a vaga em creche sempre que houver a manifestação do interesse em matricular a criança e o não atendimento deste direito constitui violação do direito a educação.

No ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, alterada pela Lei 13.306/2016, em seu artigo 208 por sua vez, também prevê que se o poder público não estiver assegurando o direito a creche e a pré escola para as crianças é possível que sejam ajuizadas ações de responsabilidade pela ofensa a esse direito. Isso acontece também nas escolas de ensino fundamental I e II.

É preciso compreender que a creche é um lugar de aprendizagem, cuidado, brincadeira e socialização com outras crianças e, embora não seja uma obrigação dos pais matricular a criança de 0 a 3 na creche, esta deve ser uma escolha da família e não uma decisão motivada pela falta de vagas ou por falta de qualidade de serviço.

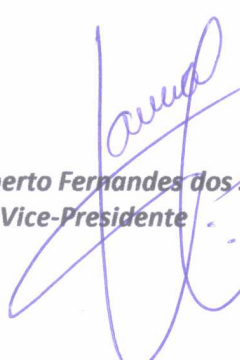
Américo Eliezer da Silva
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Moysés Sikorski Filho
Pablo Lopes da Silva Pereira
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)
Vinícius Brandão de Queiróz

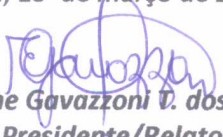
O Estado assumiu constitucionalmente a obrigação de fornecimento de educação infantil para todas as crianças, sem estabelecer qualquer critério para o acesso que deve ser respeitado e efetivado. (sem norma e julgamento)

Assim, entendendo que não há como falar em priorização de vagas nas creches e escolas municipais, esta Comissão solicitou Parecer da Procuradoria Jurídica que confirmou esse entendimento e sugeriu uma redação de Substitutivo, a qual acatamos e que temos certeza atenderá os objetivos apresentado na Justificativa do Projeto original.

III - DECISÃO: Favorável ao Projeto, por meio do Substitutivo apresentado.

Miracatu, 13 de março de 2019


Gilberto Fernandes dos Santos
Vice-Presidente


Edithe Gavazzoni T. dos Santos
Presidente/Relatora


Antonio Carlos Souza de Oliveira
Secretário